



00014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO TC/13130/2015
Pregão Presencial n. 008/2015
Ata de Registro de Preços n. 02/2015

CONTRATO n. 12/2016

Contrato para utilização de parte da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, cujo objeto é o fornecimento de prestação de serviços de suporte e manutenção de licença de software de GRC – Governança, serviços de assessoria e serviços de operação do software Rick Manager e aquisição de novos módulos, que entre si fazem o Gestor da Ata e a empresa Módulo Security Solutions S/A detentora da mesma, na forma abaixo:

DAS PARTES:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 028.712.123/0001-74, Inscrição Estadual n.77.084.960, com sede na Rua do Carmo, 43- Centro- Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Saraiva dos Reis, brasileiro, divorciado, Gerente Regional, portador do RG n.1.324.980 SSP/DF e do CPF/MF n. 585.334.351-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília- DF., doravante denominada CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula primeira – OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto a contratação de **serviços de suporte e manutenção de licença de software de GRC – Governança, serviços de assessoria e serviços de operação do software Rick Manager e aquisição de novos módulos**, especificados no **Anexo I**, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos serviços nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n.08/2015 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

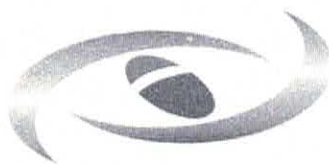
Cláusula segunda.

2.1. O presente Contrato é decorrente da utilização de parte da Ata de Registro de Preços n. 02/2015 e tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição dos produtos abaixo, objeto da cláusula primeira da referida ata e parte dos produtos especificados no item 5- Detalhamento da solução Tecnológica, Quadro de Serviços, constante do Termo de Referência (Anexo I) do edital, conforme descrito abaixo.

SERVIÇOS	Qt. aderida da Ata (UST)	Valor un UST R\$ 295,00
Serviços de operação assistida	23.000	6.785.000,00
Serviços de desenvolvimento de Conectores	2.000	590.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.375.000,00
(sete milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)		

Cláusula terceira.

3.1. A contratação decorre da Licitação resultante do Pregão Presencial n. 008/2015 para a formalização do Registro de Preços n. 02/2015, processo TC 13130/2015, nos termos e condições previstas no edital e seus anexos, cujo resultado foi homologado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

em data de 25/11/2015, pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, tendo como fundamentação legal as disposições contidas na cláusula 7ª da aludida Ata e no artigo 11, § 1º, do Decreto (Estadual) n. 11.759, de 27 de dezembro de 2004, que regulamenta o Registro de Preços no Estado de Mato Grosso do Sul, o qual foi alterado pelos Decretos 12.732/2009 e 13.021/2010.

Cláusula quarta.

4.1. As partes contratantes obrigam-se mutuamente, a cumprirem todas as cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n.02/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritas.

Cláusula quinta - Do valor e dotação orçamentária.

5.1 – O contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e que serão executadas na forma prevista na Ata de Registro de Preços n. 02/2015 e no Termo de Referência, o valor de R\$ **R\$ 7.375.000,00(sete milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme descrito e quantificado no Termo de Referência e precificado na proposta de Preços nas f. 0201. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do **Tribunal de Contas/MS - CNPJ/MF n. 15.424.948/0001-41**.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da classificação abaixo e refere-se ao exercício de 2016:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.002.011	3.3.90.39.08. Manutenção de Software	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula sexta.

- 6.1. A execução do objeto deste contrato bem como aplicações de penalidades, pagamentos e reajustes e tudo mais que disser respeito, obedecerá, na íntegra, todas as disposições contidas na Ata de Registro de Preços n. 02/2015 resultante do Pregão Presencial n. 08/2015 e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrita de forma indireta, com pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93, nas dependências do Tribunal.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de eventual penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.3. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, com base na proporção de percentual proposto entre produtos e mão-de-obra, na forma do item seguinte;
- 6.4. A Contratada discriminará na fatura ou Nota Fiscal correspondente a cada serviço, caso haja, a proporção do percentual utilizado como mão-de-obra e de materiais ou produtos, na forma da legislação do INSS;
- 6.5. Os preços a serem contratados não sofrerão reajuste no período, permitindo-se essa ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo, e para atender o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, utilizando-se as variações do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.
- 6.6. Em razão das diferenças de especificidade e programação de execução de cada item licitado, a contratada emitirá uma nota fiscal específica para cada serviço contratado, caso ocorra.
- 6.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a NF os documentos exigidos pelo TCE/MS no item 12.10 do Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula sétima.

7.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93, hipótese em que a verba contratual das renovações deverá ser prevista e fixada, em conformidade com os orçamentos do Contratante e nas respectivas épocas de competência;

7.2. Toda prorrogação do presente contrato deverá necessariamente ser justificada e seguir as exigências do art. 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93;

7.3. A Contratada deverá observar além das disposições contidas nesta Cláusula, o que determina os itens 11 e 12 do Termo de Referência, parte integrante deste.

Cláusula oitava.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital de Licitação;

8.2. Também constituem motivos para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;

V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do seu titular;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo TC 13130/2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e expresso do Contratante desde que seja com base nos incisos dos itens 6.1 e 6.2 da Ata de Registro de Preços n. 02/2015;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial nos termos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e da legislação aplicável a contratos desta natureza.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que fique comprovada a culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão;

8.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

8.8. A rescisão por parte do contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

8.9. A aplicação das medidas previstas no inciso I, do subitem 6.8, fica a critério do Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço;

8.10. O Contratante se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas já relacionadas, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos, relativo aos serviços autorizados, observando sempre o interesse do Tribunal de Contas.

Cláusula nona.

9.1. Serão aplicadas as Sanções e multas conforme descrito no item 14 do Instrumento convocatório.

Cláusula décima.

10.1. A fiscalização do Contrato será feita conforme disposto no item 6 e ss do Termo de Referência.

Cláusula décima primeira – GARANTIA

11. A CONTRATANTE deverá atender ao disposto no item 1.3 da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, conforme abaixo:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

11.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

11.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Cláusula décima segunda.

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

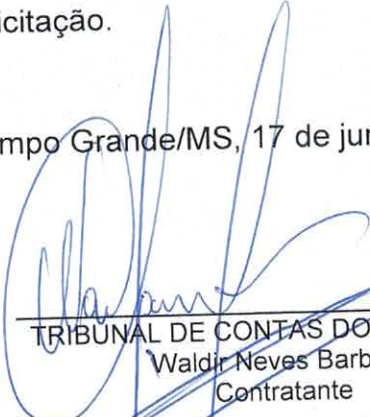
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

fazendo parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições do Edital de Pregão Presencial n. 008/2015, as constantes do Termo de Referência-Anexo I e da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, bem como a proposta da Contratada na citada Licitação.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS
Waldir Neves Barbosa
Contratante



Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Módulo Security Solutions S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: George Elias Ayach
CPF: 1312383437-04

Nelson Zenteno
010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2016 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses e aplicação do índice IGP-M para reajustar o valor da UST.

DAS PARTES:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente - Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 028.712.123/0001-74, Inscrição Estadual n.77.084.960, com sede na Rua do Carmo, 43- Centro- Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Saraiva dos Reis, brasileiro, divorciado, Gerente Regional, portador do RG n.1.324.980 SSP/DF e do CPF/MF n. 585.334.351-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília- DF., doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da prorrogação :

- 1- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 12/2016 por mais 12(doze) meses.

WS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do reajuste:

SERVIÇOS	Qt. aderida da Ata (UST)	Valor atualizado unitário da UST R\$ 299,64
Serviços de operação assistida	23.000	6.891.720,00
Serviços de desenvolvimento de Conectores	2.000	599.280,00
VALOR TOTAL ATUALIZADO		R\$ 7.491.000,00
(sete milhões quatrocentos e noventa e um mil reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente termo Aditivo, correrão por conta do Orçamento em vigor na seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.032.0002.2.011	03.101-Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.08- Manutenção de software	00

CLÁUSULA QUARTA- Das demais disposições

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 012/2016.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 17 de junho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

TESTEMUNHAS

1)

879 713211 -04

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A.
Carlos Henrique Saraiva dos Reis

ANTONIO RANGEL
Diretor
Módulo Security Solutions S.A.

2)

312 393 471 -04



PROCESSO TC/11414/2016
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Módulo Security Solutions S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 28.712.123/0001-74, com sede à Rua do Carmo, nº 43, 6º e 7º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011.020, por meio de seus representantes legais, Sr. **João Fernando Nery Oliveira**, Brasileiro, divorciado, analista de sistemas, Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Negócios, RG: 063.181.154-9 /IFP-RJ, CPF: 858.873.077-49, residente e domiciliado à Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bloco 02, Apto 904, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22471-270 e pelo Sr. **Alberto Mourão Bastos**, Brasileiro, casado, analista de sistemas Cargo: Diretor Presidente e Diretor Técnico RG: 03.261.451-3 - DETRAN/RJ CPF: 729.899.207-49, residente e domiciliado à Av. Oswaldo Cruz, 176, Apto. 304, Flamengo, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22250-060, resolvem em comum acordo estabelecer que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto atualização do valor, bem como prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO

O presente contrato deve ser executado conforme seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 - Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.08 - Manutenção de Software

Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato de n. 012/2016 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, possuindo como termo inicial a data de **17 de Junho de 2018** e termo final a data de **17 de Junho de 2019**.

WB

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 834
Rub. Ave

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo não terá acréscimo, nem decréscimo de valor, exceto reajuste do preço, segundo índice IGPM, atualizando o valor da UST para R\$ 308,19 (trezentos e oito reais e dezenove centavos), totalizando o valor total de R\$ 7.704.750,00 (sete milhões setecentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

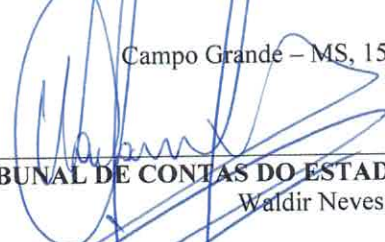
CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 55, III, e 57, II, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de nº012/2016.

Campo Grande – MS, 15 de Junho de 2018.

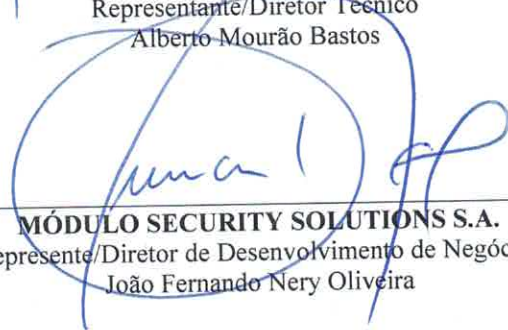


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.

Representante/Diretor Técnico
Alberto Mourão Bastos



MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.

Representante/Diretor de Desenvolvimento de Negócios
João Fernando Nery Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME: EDISON MOURÃO BASTOS NOME: Aluandino

CPF: 000078267-93

CPF: 879.713.211-04



PROCESSO TC/11414/2016
3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 012/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Módulo Security Solutions S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49 e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 28.712.123/0001-74, com sede à Rua do Carmo, nº 43, 6º e 7º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011.020, por meio de seus representantes legais, Sr. **João Fernando Nery Oliveira**, Brasileiro, divorciado, analista de sistemas, Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Negócios, RG: 063.181.154-9 /IFP-RJ, CPF: 858.873.077-49, residente e domiciliado à Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bloco 02, Apto 904, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22471-270 e pelo Sr. **Alberto Mourão Bastos**, Brasileiro, casado, analista de sistemas Cargo: Diretor Presidente e Diretor Técnico RG: 03.261.451-3 - DETRAN/RJ CPF: 729.899.207-49, residente e domiciliado à Av. Oswaldo Cruz, 176, Apto. 304, Flamengo, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22250-060, resolvem em comum acordo estabelecer que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto:

- a) A prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
- b) O reajuste do valor unitário da UST com aplicação do Índice IGPM, nos termos da cláusula sexta do contrato n.º 12/2016, item 6.5.
- c) A supressão de serviços e do quantitativo de UST de comum acordo entre as partes;
- d) A alteração do Índice de reajuste estabelecido na cláusula sexta, item 6.5 do contrato n.º 012/2016, para que, em caso de prorrogação, seja utilizado o Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de fim da vigência do contrato fixada pelo 3º Termo aditivo: 18 de Junho de 2019 e como termo final da data de 17 de Junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA UST

3.1 Com a correção do valor unitário da UST pelo Índice IGPM fica reajustado o valor da UST para R\$ 330,31 (Trezentos e trinta reais e trinta e um centavos), nos termos da Cláusula Sexta, item 6.5 do contrato n.º 012/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1 As partes, em comum acordo, decidem realizar a supressão de 92,49 % (noventa e dois virgula quarenta e nove por cento) do Contrato n.º 012/2016, passando o total de USTs para 1.752, com valor global de R\$ 578.703,12





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

(Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e três reais e doze centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SUPRIMIDO	QUANT. UST	VALOR UST	VALOR ANUAL
01	Advisory services para a definição e aplicação de GRC (Serviços de operação Assistida)	1.752	330,31	R\$ 578.703,12

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1 Fica alterada a Cláusula Sexta, item 6.5 do Contrato n.º 012/2016, para que, em caso de prorrogação, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, seja utilizado o Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo – IPCA para reajuste do valor da UST.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	339040008	0100	R\$ 578.703,12

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de n.º 012/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL.

8.1 O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, inciso II e art. 65, § 2º inciso II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande – MS, 18 de junho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.

Diretor Técnico

Alberto Mourão Bastos

MÓDULO SECURITSOLUTIONS S.A.

Diretor de Desenvolvimento de Negócios

João Fernando Nery Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME:

Aluísio

CPF:

819.713.211-04

NOME:

Georges Ayache

CPF:

312 383 431-04

